

CONTRATADO: MARCOS PINHEIRO MONTEIRO & CIA. LTDA., entidade mantenedora do COLÉGIO DE CIÊNCIAS PURA E APLICADA - CCPA, situado na Rua Dr. José de Alencar Cardoso Neto, nº 67, nesta cidade de Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.172.721/0001-20, mediante o presente **CONTRATO POR ADESÃO** de serviços educacionais de ensino regular correspondente ao ano letivo de 2022 e considerando o quanto dispõe o contido no art. 5º, Inciso II e art. 209 da Constituição Federal, o disposto nas Leis nºs 9.492/97 e 9.870/99 e no art. 15 da Lei nº 10.192/01 e ainda os arts. 389; 394; 397; 406; 408; 427 e 476 do Código Civil Brasileiro e os arts. 2º; 3º, § 2º; 51, inciso XI e 54, § 3º (adesão) da Lei nº 8.078/90, contrata com a parte aderente, mediante as Cláusulas gerais e Condições abaixo pactuadas, conforme **FICHA DE MATRÍCULA (TERMO DE ADESÃO)** própria, física e/ou virtual, as quais o(a) **CONTRATANTE** declara ter tomado prévio conhecimento através de exemplar impresso disponível por afixação em quadro de aviso da escola ou ainda a disponibilização eletrônica, via internet, aplicável também no caso de renovação de matrícula ocorrido no ano ou período anterior.

CLÁUSULA I – DO OBJETO – O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços educacionais regulares no ano letivo de 2022, a serem ministrados em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no Regimento Escolar do COLÉGIO DE CIÊNCIAS PURA E APLICADA - CCPA, o qual se obriga a prestá-los ao ALUNO (destinatário final dos serviços) indicado na FICHA DE MATRÍCULA (TERMO DE ADESÃO) na sede da instituição de ensino, no endereço também acima indicado.

§ 1º - Como serviços educacionais mencionados nesta cláusula se consideram os obrigatoriamente prestados a toda uma turma ou série, coletivamente, neles não incluídos os facultativos ou de caráter individual ou de grupo, sendo as aulas ministradas em salas e nos locais apropriados, por indicação do CONTRATADO, em vista do conteúdo programático e do projeto pedagógico. **Em se mantendo a situação excepcional atualmente existente de calamidade pública decorrente de pandemia na área de saúde e, de forma temporária e com indicação das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, as aulas poderão ser ministradas utilizando ferramentas virtuais, quer na modalidade a distância, quer na modalidade presencial, ou ainda na modalidade híbrida (presencial e a distância).**

§ 2º - O CONTRATANTE desde já reconhece a hipótese que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, por ordem de autoridades constituídas com poder para tanto, e assim, desde já, autoriza e permitirá o CONTRATADO realizar os serviços de forma não presencial, através de multimeios/telepresença, mediante recursos tecnológicos substituindo as aulas presenciais. As aulas poderão ser em tempo real ou não, contanto que respeitem os conteúdos programáticos previstos pelo CONTRATADO e pela legislação vigente.

§ 3º - O CONTRATANTE, o ALUNO e bem assim seus pais ou responsáveis legais estarão sujeitos às normas do Regimento Escolar, no que lhes couber, encontrando-se o Regimento à disposição do CONTRATANTE e do aluno, cujas disposições nele contidas integram o presente instrumento de contrato para aplicação subsidiária. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor do estabelecimento educacional ou pelo Conselho de Ensino (art. 126, do Regimento Escolar).

§ 4º - Vencido o prazo para apresentação de documentação escolar e das demais exigências necessárias para regularização da matrícula, o aluno, após notificados seus representantes legais, poderá ser suspenso das atividades escolares, até que satisfaçam a exigência legal.

§ 5º - O CONTRATANTE é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer e pelas consequências que deles advierem.



§ 6º - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE informar ao CONTRATADO sobre eventuais sintomas de Covid-19, quer no aluno, quer na família/residentes, em especial, a observância de quarentena, além da obrigatoriedade de adotar as medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde competentes, sob pena de, não o fazendo, ante a possibilidade de contágio, excluir qualquer responsabilidade do CONTRATADO.

§ 7º - O CONTRATADO, buscando seguir todos os mais altos padrões de prevenção à Covid-19, segue procedimentos e padrões sanitários recomendados por entes contratados com *know how* para este fim, não podendo assim ser atribuído ao CONTRATADO responsabilidade por eventual caso existente.

CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS – Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de reforço, segunda chamada, adaptação, avaliações adaptadas e comemorações festivas; os cursos especiais de informática e robótica; os serviços médicos decorrentes de acidentes casuais; os esportes opcionais escolhidos pelo ALUNO ou seus pais ou responsáveis legais como atividade física substitutiva da prática de educação física; os uniformes; o material didático; o material de artes; o material de uso individual obrigatório; as segundas vias e seguintes vias de documentos escolares. Todos os serviços acima poderão ser objeto de cobrança à parte, inclusive aqueles não expressamente mencionados, a critério do CONTRATADO.

§ 1º - constitui responsabilidade do CONTRATANTE o custo com atendimento, serviços, equipamentos e material especial de que o aluno, individualmente, necessitar, em razão de suas peculiaridades e condições pessoais.

§ 2º - constitui obrigação do CONTRATANTE o ressarcimento de danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros.

§ 3º - O CONTRATADO utiliza, no seu processo de ensino aprendizado, de sistema de ensino padronizado cuja propriedade intelectual pertence a seu titular, razão pela qual é ciência do CONTRATANTE e sua responsabilidade a aquisição do material didático indicado original, não sendo permitido o uso de cópias ou reproduções em respeito legislação autoral.

§ 4º - O CONTRATADO não é responsável por fornecimento de materiais e equipamentos pessoais de proteção contra o Covid-19 ao CONTRATANTE, ao ALUNO e/ou aos responsáveis.

CLÁUSULA III – DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - O CONTRATANTE deve comunicar ao CONTRATADO, no ato da matrícula, eventual enquadramento do ALUNO como portador de necessidades especiais mediante a apresentação de laudo/relatório profissional, sob pena de não o fazendo desobrigar o CONTRATADO a qualquer atendimento individualizado ao qual o aluno deveria/poderia ser submetido. Além disso, deve firmar um termo aditivo ao contrato, onde ficará pactuado, dentre outras avenças, nos limites legais, as intervenções necessárias em benefício do ALUNO.

Parágrafo Único – Obriga-se também o CONTRATANTE a informar, no ato da assinatura do presente contrato, se o aluno possui doença e/ou condição que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO – Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, no ano de 2022, uma anuidade escolar, dividida em 12 (doze) parcelas iguais, a serem pagas nas datas fixadas neste instrumento de contrato.

§ 1º - A primeira parcela será paga no ato da matrícula, como sinal ou arras, constituindo-se como primeiro pagamento da anuidade pactuada e condição para concretização da celebração do presente Contrato de prestação de serviços educacionais ao destinatário final.

a) Se o CONTRATANTE exercer o direito de arrependimento ao quanto se obrigou através deste contrato, e desistir dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, antes de iniciado o



ano letivo de 2022, perderá 20% das arras ou sinal a que alude o parágrafo anterior, em benefício do CONTRATADO.

§ 2º - As 11 (onze) demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, a partir do mês de fevereiro de 2022, vencendo cada uma delas no dia 10 de cada mês, (inclusive a do mês de fevereiro) e a última no mês de dezembro deste mesmo ano.

§ 3º - Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o CONTRATANTE pagará, além do principal devido, os seguintes acréscimos:

- a) Multa como cláusula penal por atraso, de 2% (dois por cento) do valor principal devido;
- b) Por dia de atraso, além da multa, juros de 0,034% (trinta e quatro milésimos por cento) ou o valor principal multiplicado por 0,00034 (trinta e quatro centésimos de milésimos), computados desde o dia posterior ao da data do vencimento.
- c) Quando o atraso for superior a 30 dias, antes da aplicação da multa e juros, o valor principal será corrigido por índice oficial da inflação, acumulado desde a data do vencimento da parcela, podendo ser substituído o do último mês, quando ainda desconhecido, pelo do mês anterior.
- d) O CONTRATADO não receberá pagamento com cheque pré-datado de terceiros, de outra praça. O pagamento com cheque, quando aceito, terá caráter provisório e de liberalidade somente sendo considerado definitivo após a compensação.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA – Havendo atraso de pagamento, o CONTRATADO fica de logo autorizada cumulativa ou individualmente a: emitir contra o CONTRATANTE os títulos de crédito cabíveis para protesto no cartório competente; efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação aplicável; informar os dados pessoais do CONTRATANTE aos órgãos de proteção ao crédito para os efeitos de registro e negativação creditícia; recusar nova contratação para prestação de serviços educacionais para o período subsequente e expedir a transferência do ALUNO, respeitada a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA VI – DOS EFEITOS DA TRANSFERÊNCIA A PEDIDO – Requerida a transferência, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a parcela a vencer no mês do pedido.

§ 1º - A transferência requerida no mês de novembro, tendo o ALUNO concluído o ano letivo, obriga o CONTRATANTE ao pagamento da última parcela prevista neste contrato, vencível no mês de dezembro de 2022.

§ 2º - A transferência, o cancelamento e a desistência da matrícula devem ser requeridos por escrito, devendo o CONTRATANTE efetuar a quitação de débitos, caso existentes.

CLÁUSULA VII – DO VALOR DO SINAL OU ARRAS – Os valores da primeira parcela da anuidade (sinal ou arras) de 2022, para pagamento no ato de matrícula, serão:

CURSO	SÉRIES OU ANOS	VALOR EM R\$
Ed. Infantil	Todas	R\$ 1.304,00
Ensino Fundamental	1º, 2º e 3º	R\$ 1.342,00
	4º e 5º	R\$ 1.365,00
	6º ao 9º	R\$ 1.599,00
Ensino Médio	1ª e 2ª	R\$ 1.934,00
	3ª	R\$ 2.161,00



§ 1º - O valor de cada uma das 11 (onze) parcelas restantes terá o mesmo valor da parcela correspondente ao sinal ou arras.

§ 2º - O estabelecimento concederá a seguinte política de descontos aos CONTRATANTES: para dois irmãos matriculados, desconto de 5% no maior valor de mensalidade; para três irmãos matriculados, desconto de 10% no maior valor de mensalidade; para quatro irmãos matriculados, desconto de 50% no menor valor de mensalidade; e, para cinco irmãos matriculados, desconto de 100% no menor valor de mensalidade. Os descontos não são cumulativos e o valor final do desconto será objeto de arredondamento para menos, quando couber, evitando assim a cobrança de centavos.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- I. **Por parte do CONTRATANTE:** mediante requerimento formal devidamente protocolado, decorrente de cancelamento de matrícula ou ainda por transferência, com todas as mensalidades pagas até a data do protocolo do requerimento, observando o vencimento padrão da parcela conforme este contrato. Caso a solicitação de cancelamento/transferência de matrícula for protocolada antes da data de vencimento do mês do requerimento, não há exigência do pagamento. Caso a solicitação de cancelamento/transferência de matrícula for protocolada após a data de vencimento do mês do requerimento, haverá exigência do pagamento. Caberá à CONTRATADA definir o número de alunos para que a turma seja ofertada, sendo que, em não havendo esse número de alunos matriculados e não ocorrendo a abertura da turma, o contrato será considerado automaticamente rescindido, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATANTE, ressalvada a devolução dos valores já pagos.
- II. **Por parte do CONTRATADO:** O estabelecimento se reserva o direito de resilir o contrato e a matrícula, expedindo a transferência do ALUNO, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da instituição de ensino, bem como nos casos de divergências, conflitos ou desarmonia entre as partes CONTRATANTES que acarretem prejuízo para as atividades educacionais ou para a formação do aluno, e ainda por desrespeito ao regimento escolar. Além disso, após 30 (trinta) dias de ausência não justificada do ALUNO, o CONTRATADO se reserva o direito de rescindir o contrato por culpa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS EVENTUAIS NECESSIDADES MÉDICAS – O CONTRATANTE (e/ou responsáveis legais) indicará, por escrito, a clínica, hospital ou médico a que preferencialmente deverá ser encaminhado o ALUNO, em caso de emergência, responsabilizando-se pelas despesas que porventura vierem a ser realizadas. Responsabiliza-se também o CONTRATANTE pelas despesas adicionais ou complementares em razão da clínica, hospital ou médico não terem condições de prestarem os atendimentos necessários na sua integralidade.

Parágrafo único – Caso não haja indicação referida na Cláusula anterior, fica o CONTRATADO autorizado a conduzir o ALUNO a serviço de emergência, responsabilizando-se o CONTRATANTE (e/ou responsáveis legais) pelas despesas que porventura vierem a ser realizadas.

CLÁUSULA X – (USO DA IMAGEM) – É permitido, sem ônus ao estabelecimento de ensino, a utilização de imagem do CONTRATANTE e/ou ALUNO em atividade curricular ou extracurricular de que participar, utilizada para demonstração de trabalho ou funcionamento da escola, através da mídia comercial em geral, virtual ou não, bem como são permitidos, sem ônus, a guarda e o processamento dos dados de alunos e responsáveis, nos limites legais, inclusive para fins de veiculação em mídia.

Parágrafo Único - As imagens captadas durante as atividade por multimeios/telepresença são de única responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e mesmo possam caracterizar ilícitos digitais.

CLÁUSULA XI – DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – As notas fiscais referentes às mensalidades escolares serão emitidas e enviadas por e-mail em nome do responsável contratual pelo aluno (contratante), alertando que esse dado não poderá ser alterado após a efetivação da matrícula de forma retroativa sob nenhuma hipótese e toda a documentação fiscal será expedida somente em nome deste responsável.

CLÁUSULA XII – DA ADEQUAÇÃO À LGPD – Considerando a necessidade do CONTRATADO de uma variada gama de informações (dados) do CONTRATANTE, do ALUNO e dos responsáveis legais, quer seja por inspeção legal ou quer para operacionalizar o objeto do contrato, resta desde já expressamente autorizado e consentido pelo CONTRATANTE, a

recepção, guarda e processamento desses dados pelo CONTRATADO, ao mesmo tempo em que o CONTRATANTE autoriza expressamente e consente o CONTRATADO repassar esses dados a terceiros, no cumprimento do dever legal ou para fins de preservação dos elementos do contrato, respeitando-se os princípios norteadores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018, à saber, finalidade legítima, adequação do tratamento à finalidade e transferência de informações aos titulares, restando o CONSENTIMENTO aqui descrito e sendo manifesto de forma livre, informado (esclarecido), inequívoco e atrelados à finalidade específica de cumprimento respeito aos termos do contrato.

§ 1º - Nas hipóteses em que couber, o CONSENTIMENTO acima concedido pode ser revogado mediante manifestação expressa por escrito do titular, ratificados os tratamentos realizados amparados no consentimento anteriormente manifestado, desde que não exista requerimento de eliminação, se cabível.

§ 2º - Ainda é possível, a qualquer tempo, por manifestação expressa por escrito do CONTRATANTE, do ALUNO e dos responsáveis o acesso aos dados recepcionados pelo CONTRATADO, sendo possível ainda por manifestação expressa por escrito do titular a solicitação e retificação de dados existentes.

§ 3º - O CONTRATADO se compromete a adotar diretrizes que contenham regras e procedimentos, a fim de garantia e proteção do uso de dispositivos tecnológicos e diminuição dos riscos de dados e prejuízos, que possam comprometer a imagem, o patrimônio e os objetivos da instituição, além de orientar o uso da tecnologia em favor da educação e de todos no processo educacional.

§ 4º - Dentre os diversos dados necessariamente coletados existirão “Dados Pessoais” e “Dados Pessoais Sensíveis”, o que, desde já, o CONTRATANTE resta autorizado a coleta, armazenamento e processamento dos dados, atuando assim o CONTRATADO como “Controladora” destes, ficando também desde já autorizado pelo CONTRATANTE que o CONTRATADO repasse estes dados aos entes necessários quer por imperativo legal quer para manutenção dos elementos do contratado.

§ 5º - O CONTRATADO, a seu critério discricionário, poderá subcontratar o serviço de coleta, armazenamento e processamento de dados, ficando o CONTRATANTE desde já ciente e autorizando essa eventual contratação, tudo visando a qualidade dos serviços a serem prestados.

§ 6º - O CONTRATANTE expressamente autoriza o repasse dos dados cadastrais seus e do aluno ao ente responsável pelo censo escolar, conforme exigência legal.

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato tem o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, extinguindo-se de pleno direito nesta data, independentemente de qualquer aviso, notificação ou qualquer outro meio de comunicação, restando válidos seus efeitos patrimoniais.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declara o CONTRATANTE ter pleno conhecimento de toda a legislação que serve de suporte ao presente instrumento de contrato bem como o Regimento Escolar do COLÉGIO DE CIÊNCIAS PURA E APLICADA - CCPA.

§ 1º - As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, por meios digitais de contratação, disponibilizados pelo CONTRATADO ou por ela indicados, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001.



§ 2º - O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos ou pertences pessoais não necessários às atividades escolares do ALUNO, de propriedade ou sob a posse do ALUNO

CLÁUSULA XV – DO FORO – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o **CONTRATADO** o presente Contrato de Matrícula – 2022/Cláusulas Gerais e assina o **CONTRATANTE** a Ficha de Matrícula (Termo de Adesão) deste, lido e perfeito, perante duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE



CONTRATADO

Marcos Pinheiro Monteiro & Cia Ltda

Testemunhas:



Nome

CI 286191

CPF 1707488587

Nome

CI

CPF

